



Projeto de Lei Ordinária nº 15 /2020

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2021.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 2.700,56 (dois mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 15.303,00 (quinze mil, trezentos e três reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 3.825,75 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

§ 2º O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



Pouso Alto, 06 de julho de 2020.

Érik Bruno Ribeiro
Presidente

Luis Homero Mendes Freitas
Vice-Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Secretário

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 106 da Lei Orgânica, apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Pouso Alto para a próxima legislatura.

Os valores propostos correspondem aos valores atuais percebidos pelos agentes políticos e secretários, considerando o momento atual que exige contenção de gastos públicos, definiu-se pela manutenção do nível atual de subsídios.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, reproduzindo o previsto no artigo 106, § 1º da Lei Orgânica do Município, que está em conformidade com a Constituição Federal, inclusive com as Emendas Constitucionais nº 19/1998, 25/2000 e 50/2006.

O artigo 7º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O artigo 8º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores a esta proposição.

Pouso Alto, 06 de julho de 2020.

Érik Bruno Ribeiro
Presidente

Luis Homero Mendes Freitas
Vice-Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 288/2020
Data: 15/07/2020 - Horário: 15:28
Administrativo